PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2

O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 729/2025, tornam público aos licitantes interessados em participar da sessão do **Pregão Eletrônico nº 33/2026**, cujo objeto é a contratação da prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso das passagens, e emissão de seguro de viagem internacional, os pedidos de esclarecimento apresentados pela empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, acompanhados das respectivas respostas, elaboradas com auxílio da unidade técnica demandante.

Questionamento 1. É sabido que as agências de viagens só podem emitir Nota fiscal, sobre o valor do agenciamento conforme a Lei 11.771, de 17 setembro de 2008. E de acordo com o disposto no Decreto nº 19714 de 10/07/2003 é correto afirmar então que as faturas da Contratada deverão ser acompanhadas dos bilhetes, que substituirão as notas fiscais da Companhia Aérea + a Fatura/Nota Fiscal da empresa contratada (vencedora do certame)?

Resposta: A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura nos termos do item 7.1 do Termo de Referência, discriminando individualmente as passagens emitidas, respectivos trechos, beneficiários, tarifas e taxa de agenciamento. Os valores das tarifas aéreas constituem valores de repasse pela Contratante, devendo a documentação de emissão dos bilhetes ser apresentada para fins de comprovação e conferência da despesa. Não se estabelece, pelo edital, que o bilhete substitua documento fiscal eventualmente exigível pela companhia aérea.

Questionamento 2. O edital exige que a contratada mantenha canal de atendimento 24/7. Pergunta-se: será necessário também disponibilizar sistema informatizado de auto-reserva ou a administração será satisfeita pelo atendimento humano?

Resposta: Não será exigida ferramenta de auto-reserva/self-booking. O atendimento humano pelos canais estabelecidos no Termo de Referência será suficiente para o cumprimento dos requisitos operacionais, observados os prazos e condições estabelecidos no edital.

Questionamento 3. A contratada deverá designar um preposto/posto de atendimento nas dependências ou em local/estado do contratante?

Resposta: A contratada deverá designar/credenciar preposto responsável pelo atendimento das demandas contratuais, não sendo exigida a manutenção de posto físico ou de empregado nas dependências ou município do TCE-GO.

Questionamento 4. Qual o último ou atual fornecedor a prestar os serviços ora licitados? Ainda neste âmbito, qual o valor da taxa ou desconto praticado?

Resposta: O contratado atual é a VN Soares – Viaje Bem Mais LTDA – ME, com taxa de R$ 0,00.

Questionamento 5. Deverá ser cadastrado no sistema o valor unitário da taxa de agenciamento, o valor unitário do bilhete somado a taxa de agenciamento ou o valor total da contratação somado a taxa de agenciamento total?

Resposta: Na plataforma do Compras.gov.br (Sistema Comprasnet), não é possível registrar múltiplos itens dentro de um único lote e exigir a aplicação individualizada de uma taxa de serviço (em valor nominal ou percentual) para cada item individual dentro desse mesmo lote. Logo, o licitante deverá registrar o valor máximo ou o valor mínimo da proposta.

Questionamento 6. Aceitarão a oferta da taxa de agenciamento com valores zero ou negativo?

Resposta: O valor ofertado deverá ter, no máximo, quatro casas decimais depois da vírgula, segundo previsão do edital. Ainda, para o presente certame, cujo critério de julgamento é o menor preço em reais (R$), não será aceita a taxa negativa.

Questionamento 7. Caso a licitante pretenda ofertar uma taxa de agenciamento zerada, tendo em vista que há um único campo para preenchimento no portal, ela deve cadastrar o valor de R$ 748.332,98?

Resposta: A disputa será realizada tendo como referência o valor unitário da taxa de agenciamento, em reais, não devendo ser cadastrado no sistema o valor total estimado da contratação. O valor correspondente aos bilhetes possui natureza de repassa e não constitui remuneração da Contratada, conforme discriminado no Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços. Ressalta-se que o valor máximo aceitável para a taxa de agenciamento é de R$ 0,01 (um centavo).

Questionamento 8. Será desclassificada a licitante que ofertar valores menores que R$ 748.332,98?

Resposta: O valor de R$ 748.332,98 **não constitui preço mínimo** para a presente contratação. O valor estimado da contratação constante do Edital é de R$ 748.336,58, sendo composto pelos valores estimados dos bilhetes, que possuem natureza de repasse, acrescidos das respectivas taxas de agenciamento.

Questionamento 9. Sendo aceitas agências consolidadas, estas deverão apresentar declaração clara de que os valores que servirão de base para o cálculo das taxas serão os presentes nos sites das companhias aéreas, mesmo que estes sejam inferiores aos presentes nas plataformas das consolidadoras?

Resposta: A contratada deverá observar as tarifas efetivamente disponíveis para emissão e apresentar as opções de voo e respectivos valores à Contratante, buscando a alternativa mais econômica e vantajosa. O edital não estabelece metodologia específica vinculando a pesquisa exclusivamente aos sites das companhias aéreas ou às plataformas das consolidadoras.

Questionamento 10. Caso seja verificado um bilhete no valor de R$ 1.500,00 no site da consolidadora e o mesmo esteja por R$ 1.000,00 no site da companhia aérea, a vencedora deverá honrar qual dos valores?

Resposta: Vide resposta à pergunta anterior.

Questionamento 11. Em caso de empate, serão seguidos os critérios de desempate previstos no Art. 60 da Lei Federal 14.133/21 não regulamentados ou apenas os regulamentados?

Resposta: Os critérios de desempate estão previstos no item 6 do edital. Também será feito sorteio automático pelo Compras.gov, conforme aviso já publicado.

Questionamento 12. Serão ignoradas a IN SEGES nº 382/2025 e a Portaria CGU nº 226/2025?

Resposta: Trata-se de normativos cobrados no âmbito da administração federal, e desta forma não aplicável à presente contratação. Serão observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao certame, inclusive aquelas supervenientes que tenham incidência obrigatória sobre o procedimento. O edital foi estruturado com fundamento na legislação expressamente indicada em seu preâmbulo e demais normas aplicáveis à contratação.

Não obstante para o critério de desempate por exemplo em relação a IN SEGES nº 382/25 e Portaria CGU nº 226/2025 o sistema irá analisar de forma automática desde

que a licitante informe ao cadastrar ou deixando todos seus dados atualizados, conforme aviso já publicado.

Questionamento 13. Caso a licitante declare no sistema possuir programa de integridade e selo de equidade, será requisitado que a empresa apresente os documentos conjuntamente com a proposta atualizada, sob pena de desclassificação por declaração falsa?

Resposta: Não serão cobrados da licitante documentos diversos dos listados no edital e no Termo de Referência.

Questionamento 14. O Credenciamento IATA, e declaração das cias aéreas, devem estar em nome das licitantes, confirmando que estas possuem créditos para emissão de bilhetes. Correto? Essa exigência, além de não permitir a subcontratação, traz maior credibilidade e segurança para este contrato de grande vulto e importância para a Administração Pública.

Resposta: Não há previsão de cobrança de Credenciamento IATA e declaração das cias aéreas no edital. O edital não estabelece como requisito de habilitação a apresentação de credenciamento IATA ou declarações das companhias aéreas acerca da existência de créditos para emissão de bilhetes. A habilitação técnica será aferida de acordo com os requisitos expressamente previstos no item 8.7 do edital e no Termo de Referência.

Questionamento 15. Durante o desempenho contratual, o órgão poderá solicitar relatórios adicionais ou com granularidade diferente da prevista no edital e contrato, abrindo previsão de reequilíbrio econômico-financeiro?

Resposta: A execução contratual é regida estritamente pelos requisitos previstos no edital e no contrato. A solicitação de relatórios relacionados ao objeto e necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual, inclusive com detalhamento compatível com as obrigações previstas no edital e no contrato, não ensejará, por si só, reequilíbrio econômico-financeiro. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio deverá observar os requisitos legais e contratuais, mediante demonstração do efetivo desequilíbrio decorrente de evento enquadrável nas hipóteses legais.

Questionamento 16. Solicitamos informar se a instituição possui atualmente acordo corporativo com alguma companhia aérea, seguradora ou rede hoteleira cujos benefícios devam ser observados pela contratada.

Resposta: Não há nenhum acordo coorporativo com companhia aérea, seguradora ou rede hoteleira.

Questionamento 17. Precisamos confirmar se haverá integração entre algum sistema interno próprio da instituição e o nosso sistema de passagens. Se houver, será necessário desenvolver uma integração entre os dois ambientes?

Resposta: Não está prevista no edital a obrigação de integração entre sistema interno do TCE-GO e sistema informatizado da contratada. A execução será realizada pelos canais de comunicação e procedimentos estabelecidos no Termo de Referência. Consequentemente, não há previsão de desenvolvimento de integração entre sistemas como requisito da contratação.

Questionamento 18. Quando do pagamento das faturas, será realizada alguma retenção na fonte?

Resposta: Sim. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias na fonte, observada a legislação aplicável e a situação tributária da contratada. Além disso, o item 5.7 do edital determina que, independentemente do percentual informado na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Assim, diante das informações prestadas pelo setor técnico sobre as questões apresentadas, é o que se tinha a esclarecer.

Goiânia, 07 de outubro de 2026.

Nilson Elias de Carvalho Junior
Agente de Contratação
Portaria nº 729/2025